DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.609 DE 03 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE: Medida de quarentena, implantação do Plano para retomada das atividades econômicas no Município de Tarabai e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, O Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, prorrogou até 14 de julho de 2020 a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e a suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Governo do Estado de São Paulo manteve a reclassificação do Departamento Regional de Saúde (DRS-XI), ao qual pertence o Município de Tarabai, na Fase 1 (vermelha), que permite apenas o funcionamento dos serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), fica prorrogada até o dia **14 de julho de 2020** a medida de quarentena, ficando suspensos os funcionamentos dos seguintes serviços e atividades não essenciais no âmbito municipal:

a) *Lojas de comércio varejista;*
b) *Restaurante, bares e lanchonetes;*
c) *Academias de ginástica;*
d) *Boates e similares;*
e) *Salões de beleza e barbearias;*
f) *Atividades de escritório/administrativas;*
g) *Igrejas e templos religiosos;*
h) *Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.*

§ 1º *- Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista, restaurantes, bares e lanchonetes, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas.*

§2º *Excepcionam-se à regra deste inciso, as atividades essenciais a saber:*

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

a) *Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;*
b) *Alimentação: mercados, minimercados, mercearias, lojas de conveniência, panificadoras, padarias e açougues, ficando vedado o consumo em suas dependências internas;*
c) *Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores;*
d) *Segurança: serviços de segurança pública e privada;*
e) *Comunicação: serviços de telecomunicação e imprensa;*
f) *Tratamento e abastecimento de água;*
g) *Captação e tratamento de esgoto e lixo;*
h) *Serviços funerários;*
i) *Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;*
j) *Correspondentes bancários, casas lotéricas, correios e cartórios extrajudiciais;*
k) *Distribuidoras de água e gás; e*
l) *Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.*

Art. 2º - A cada nova deliberação do governo estadual relativa à quarentena e a cada nova alteração da fase de restrição de serviços e atividades, conforme o estabelecido no Plano São Paulo, as atividades municipais locais se adequarão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, em 03 de julho de 2020.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.